

EDITAL

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

Prezados Senhores,

A **SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO (SUB-CS)**, da Prefeitura do Município de São Paulo, através da sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços descritos na **Cláusula I – DO OBJETO**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto nº 49.511, de 20/05/2008 (que regulamenta os artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006) e Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18/06/2018, que alterou os valores das licitações de Carta Convite e Tomada de Preços e demais normas complementares, Decreto nº 56.475, de 5 de Outubro de 2015, bem como aquelas previstas neste instrumento.

Ante a situação de emergência enfrentada em decorrência da pandemia relacionada ao vírus COVID-19, o Edital de licitação deverá ser obtido, exclusivamente, mediante “download” na página <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/> ou deverá ser solicitado através de E-mail: licitacaocs@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em respeito a o Art. 1º e demais disposições contidas na Portaria nº 02/SUB-CS/GAB/2020.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

VISTORIA	Conforme item 3.4. do edital
ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 – Proposta de Preços e Nº 02 – Documentação/Habilitação	Até as 09:30 horas do dia 27/07/2022
ABERTURA DOS ENVELOPES	Às 10:00 horas do dia 27/07/2022

A Sessão de Abertura das propostas dar-se-á na Rua Cassiano dos Santos nº 499-Jardim Clipper, São Paulo/SP, com a presença dos membros da Comissão de Licitação e um representante de cada empresa licitante de modo a não gerar aglomeração e com a utilização de máscaras, conforme medidas de proteção da saúde pública contidas no Decreto Municipal n.º 59.396/2020, atendendo-se à Lei Municipal n.º 17.340/2020 e Decreto Municipal n.º 59.283/2020.

I– DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.- Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

1.2- Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações Técnicas contidas no ANEXO III deste Edital, bem como o projeto atualizado e todas as demais previsões contidas nos autos do certame licitatório

II– DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1– As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações das 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs, através do telefone 3397-2752.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Atendam a todas as exigências deste Edital

3.1.1- Apresentarem no envelope nº2– Documentação/Habilitação **CERTIFICADO de REGISTRO CADASTRAL em vigor, expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana nos termos da Portaria n.º 047/SMSO-G/2017, publicada no DOM de 12/08/2017.**

CATEGORIA I – OBRAS NOVAS – GRUPO B,

CATEGORIA VII – PROJETOS ARQUITETURA – GRUPO ÚNICO,

3.1.1.1- Entende-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;

3.1.1.1.2- Somente serão aceitos Certificados de Registro Cadastral que contenham expressamente a descrição do ramo de atividade no qual a empresa estiver cadastrada, para fins de verificação pela Comissão do cumprimento ao item 3.1. Não serão aceitos cadastros que mencionem somente os códigos de atividades.

3.1.1.1.4.- As empresas que não possuírem o(s) Registro(s) Cadastral(is) poderão participar do certame **MEDIANTE A ENTREGA DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS**, no gabinete desta Subprefeitura da



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

Capela do Socorro, sito a Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar – Jardim Clipper, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme modelo constante no ANEXO XIII, nos termos da Portaria 047/SMSO-G/2017. As mesmas documentações deverão ser entregues novamente, em envelope no dia e horário estipulado neste Edital, conforme item 6.1. deste Edital.

3.2- Será permitida a participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, observada regulamentação contida no decreto Municipal nº 49.511/08, conforme ITEM VII deste Edital e preenchimento do **ANEXO XIV**.

3.3- Será vedada a participação de empresas:

3.3.1-Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.3.2-Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

3.3.3-Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8666/93;

3.3.4-Reunidas em consórcio;

3.3.5-Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.3.6- Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.7– Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar, apresentando a certidão emitida por instância judicial competente (Acórdão



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

8.271/2011 - 2.^a Câmara - TCU). As certidões sem prazo serão aceitas quando expedidas com no máximo 90 dias anteriores à data da abertura da licitação, devendo a empresa demonstrar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica para execução das obras.

3.4.- DA VISTORIA TÉCNICA

3.4.1 – A Empresa interessada em participar do certame deverá apresentar o ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, com a declaração formal de conhecimento pleno do local da obra e assinada pelo responsável técnico da empresa.

3.4.2 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do local objeto dos trabalhos, das obras propriamente ditas e de dificuldades técnicas não previstas.

3.4.3- A Declaração de realização de Vistoria Técnica - ANEXO V deverá ser inserida no envelope nº 2 - Documentação/Habilitação.

IV– DO VALOR TOTAL DO OBJETO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1– O valor total orçado pela PMSP para a execução do objeto corresponde a **R\$359.970,65 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) .**

4.1.1– Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

deste Edital, sendo a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

- 4.2-** Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação 59.00.59.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00 - do orçamento vigente.

V- ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS - FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 5.1 -** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar o Anexo XVI - Modelo de Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte, fixada do **LADO EXTERNO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente assinada por representante legal.

- 5.2 -** Em envelope opaco, fechado e indevassável, devidamente rubricado em suas abas e que faça referência ao:

- Número da TOMADA DE PREÇOS;
- Número do Processo Eletrônico;
- Objeto da licitação ao qual se destina;
- Identificação da empresa proponente;

5.2.1- A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preços, no formulário que segue como ANEXO I deste instrumento **OU** em papel timbrado da empresa, com o mesmo teor do citado anexo.

- 5.3-** A Proposta – ANEXO I deverá conter, ainda:

5.3.1– CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

5.3.2- Preço unitário e total, incluídos quaisquer tributos e eventuais descontos. O preço cotado deverá ser o equivalente ao praticado no mercado na data de apresentação da proposta.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

5.3.3- A licitante deverá apresentar preenchido, sob pena de desclassificação, proposta digitada ou datilografada ou preenchida em letra legível, juntamente com a Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II datadas e assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes de representação comprovada no processo, devidamente qualificada (nome, R.G. e cargo), devendo conter endereço e CNPJ da empresa licitante, cujo modelo encontra-se no Anexo I.

5.3.4- O preço total ofertado será resultante da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, que deverá ser totalmente preenchida, devendo conter todos os preços unitários para todos os itens nela constantes. Nenhum preço unitário poderá ter valor superior ao preço unitário utilizado pela PMSP na Planilha de Orçamento (Anexo II).

5.2.4.1- O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitos no máximo 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

5.2.4.2- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, fiscais, tributários, seguros, benefícios, transporte, instalação e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, bem como o lucro da empresa, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

5.2.4.3- Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismos, pois a Comissão de Licitações não pode alterar valores da proposta e nem proceder à correções, sendo deliberado em sessão e havendo representantes da empresa a possibilidade de correção de erros materiais nas propostas.



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

5.2.4.4- Validade da proposta que não deve ser inferior a 60 **(sessenta) dias corridos** contados da data da abertura da licitação.

- 5.3-** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa e deverão ser assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor (nome e RG).
- 5.4-** A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos e a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Municipal nº 13.278/2002 e às demais normas complementares, bem como no comprometimento expresso da empresa licitante do quanto ali declarado.
- 5.5-** A não apresentação da proposta, devidamente preenchida, ensejará a desclassificação da licitante.

VI- ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

- 6.1-** Em envelope opaco, fechado e indevassável, que faça referência ao número da TOMADA DE PREÇOS, número do Processo Eletrônico (SEI) e objeto da licitação ao qual se destina, com identificação da empresa proponente. No envelope documentação/Habilitação, deverá a licitante apresentar os documentos, **(NA ORDEM DESCRITA ABAIXO), no original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação de documentos em cópia poderá ser feita por servidor público do respectivo órgão.
- 6.2** No envelope documentação/Habilitação, deverá a licitante apresentar os documentos, **(na ordem descrita abaixo), no original ou por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente (exceto os expedidos via Internet)
- 6.2.1-** Certificado de Registro Cadastral, referido no item 3.1.
- 6.2.2-** Declaração de Vistoria Técnica, conforme item **3.4**;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- 6.2.3-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.4-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.5-** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.6-** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembléias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembléia da última eleição da Diretoria;
- 6.2.7-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.8-** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, empregados menores de 18 (dezoito) anos e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, da Lei nº 9.854/99 e do Decreto nº 4.358/02.

VII- DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1- Certidão negativa de concordata, falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresárias ou Certidões dos Distribuidores Forenses Civis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa.

7.1.1- As empresas com sede em outras Unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da

unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

7.1.2- Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei;

7.1.3- No caso de empresa em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial deferido pelo juízo competente, conforme prediz o artigo 3.º da Lei Federal n.º 11.101/05, sendo que a empresa com plano de recuperação acolhido deverá apresentar os demais requisitos para habilitação econômica-financeira.

7.1.4- As empresas com sede em outras Unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo órgão competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

7.2- Prova de Capital Social totalmente Integralizado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias, ou no Cartório de Registro Civil ou Junta Comercial, no caso de Sociedades Simples, admitida sua atualização para a data do pedido de inscrição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

7.3- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE, DMPL) do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.3.1- Caso o balanço tenha sido publicado em Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, a referida publicação deverá ser apresentada;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

7.3.2- Admitir-se-á a atualização dos valores pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o Balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data do pedido de inscrição;

7.4-A comprovação da situação financeira da empresa será feita de acordo com o resultado obtido no cálculo dos índices de liquidez financeira (liquidez geral, corrente e seca) índices de estrutura de capital (participação capitais terceiros), a saber:

*** LIQUIDEZ FINANCEIRA:**

LG = LIQUIDEZ GERAL: ($>$ ou $= 1,00$):

$AC + RLP / PC + ELP$ ou PNC

LC = LIQUIDEZ CORRENTE: ($>$ ou $= 1,00$)

(AC / PC)

L.S = LIQUIDEZ SECA: ($>$ ou $= 1,00$)

$AC - \text{Estoque} - \text{Despesas Antecipadas} / PC$

*** EC: ESTRUTURA DE CAPITAL**

PCT (PARTICIPAÇÃO DE CAPITALS DE TERCEIROS: ($<$ OU $+ 1,00$

$PC + ELP / PL$

*** IEG= INDICE DE ENDIVIDAMENTO ($<$ OU $= 0,50$)**

$PC + ELP / AT$

Obs.: Este índice (IEG) mostra o grau da participação do capital de terceiros, sobre os recursos totais da empresa (Ativo Total), ou seja, quanto o Ativo Total da empresa é financiado com recursos ou capital de terceiros (PC + ELP) .

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo ou PCN = Passivo não Circulante

AC + RLP/PC+ ELP

E = Estoque

DA = Despesas Antecipadas

PL = Patrimônio Líquido

ANC = Ativo Não Circulante

7.4.2- Este índice (IEG) mostra o grau da participação do capital de terceiros, sobre os recursos totais da empresa (Ativo Total), ou seja, quanto o Ativo Total da empresa é financiado com recursos ou capital de terceiros (PC + ELP) . onde:

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

7.4.3- Será considerado como parâmetro de aceitabilidade o quociente maior ou igual a 1,00 para os índices de liquidez financeira e o quociente menor ou igual a 1,00 para o índice de estrutura de capital. Para o índice de endividamento (IEG) será considerado como parâmetro: menor ou igual a 0,5.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

7.4.4- Os quocientes obtidos no cálculo dos índices acima constarão do Certificado de Registro Cadastral, sendo que, os editais de licitação deverão prever os parâmetros de aceitabilidade dos quocientes relativos aos índices de liquidez financeira, que poderão ser diversos daqueles acima estabelecidos, em função do objeto da licitação, considerando a sua maior ou menor complexidade.

VIII- DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição, sendo que os interessados com sede em outro Município e que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município;

8.4- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da CND – Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e Dívidas Ativas da União e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal;

8.5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente;

8.6- Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

8.6.1-A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

8.6.2-Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição;

8.7-Prova de regularidade perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);

8.8-Prova de regularidade trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

8.9-A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas retro mencionadas, ou Certidões Positivas com efeito de negativa, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial;

8.9.1.-Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei;

IX- DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1- Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1- Certidão atualizada de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura CREA/CAU.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

9.1.2 Comprovação pela interessada de possuir em seu quadro permanente, na data do protocolamento do pedido, conforme 047/SMSO-G/2017, publicada no DOM de 12/08/2017.

Engenheiro Civil;

Engenheiro Eletricista;

9.1.3-A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação).

9.1.3.1 - Para a comprovação do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista a empresa vencedora somente apresentará a documentação comprobatória, por um dos meios elencados no subitem 9.1.3. no prazo de 05 dias após a publicação da ATA da licitação.

9.2. No mínimo 01 (um) atestado comprobatório de desempenho anterior do profissional em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e/ ou obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA /CONFEA, CAU), com vínculo empregatício e comprovação através do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

- EXECUÇÃO DE LAJE TRELIÇADA H=10CM OU SUPERIOR
- ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO/ EXECUTIVO



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- EXECUÇÃO DE WC PNE
- EXECUÇÃO DE ALVENARIA
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS

9.2.1- Se no(s) atestado(s) e CAT(s) apresentado(s) pelo(s) responsável(is) técnico(s), constar o nome da empresa licitante, fica esta desobrigada de apresentar o exigido no item 9.3, no todo ou em parte.

9.2.2- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual;
- Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

9.3- Relação de equipamentos, adequados para as atividades relacionadas ao pedido de inscrição, devidamente assinada por seu representante legal, constando equipamentos compatíveis com a inscrição cadastral na categoria pretendida.

9.4- Indicação das instalações da empresa, evidenciando matriz e/ou filial no Município de São Paulo, se houver, devidamente assinadas por seu representante legal.

9.5- Relação nominal da equipe técnica mantida pela empresa em regime permanente, com a indicação dos responsáveis técnicos, com as respectivas qualificações profissionais, devidamente assinada por seu representante legal, observado o disposto no item 9.1.3.

9.6- Os profissionais que integram a equipe técnica indicada deverão possuir habilitação compatível com a natureza das atividades correspondentes à(s) Categoria (s) e Grupo (s) no (s) qual (is) a empresa pretende cadastrar-se.

9.7- Relação nominal da equipe técnica, atualizada, quando da ocorrência de quaisquer alterações;

X– DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 49.511/08.

10.1.1.- Na sessão de abertura do procedimento licitatório, a Comissão de Licitação informará aos presentes a ocorrência de licitantes que se apresentem na condição acima, nos termos da declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO XIV, e decidirá motivadamente quanto à qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.2.- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR, EM SEPARADO**, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, **não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.**

10.1.2.1 - **A falsidade das declarações prestadas**, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, **poderá caracterizar o crime** de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o

afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

10.3.-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no caso de ME/EPP qualificada, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto n.º 56.475/2015.

10.4.-Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

10.4.1.-As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e deste Edital.

10.5.-Para classificação das propostas com participação de microempresa e de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

10.5.1.-Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

10.5.2.-Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado,

caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

10.5.3.-Conceder, no caso de empate ficto, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

10.6.-O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

10.7.-Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

10.8.-Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

10.9.- A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

10.10.-Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento desta licitação, observado o seguinte:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

10.10.1.- Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

10.10.2.- No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, portanto sem o benefício do empate ficto do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

10.10.3.- Na hipótese de convocação remanescente das empresas empatadas fictamente, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

10.11.- Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI- DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

11.1- A Proposta de Preços (envelope nº 1) deverá ser avaliada pela Comissão de Licitações, **antes da abertura do envelope nº 2 (habilitação/documentação)**,



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

em conformidade à Lei Municipal nº 14.145 de 7 de abril de 2006, sendo o julgamento e a classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório. O envelope nº 02- documentação/habilitação das empresas não classificadas deverão ser devolvidos às interessadas, invioláveis.

- 11.2-** A Classificação e o Julgamento das Propostas processar-se-á pelo **critério de menor preço global** ofertado na Proposta – **ANEXO I e ANEXO II**, desde que atendidas às exigências deste Edital e o interesse da Administração.
- 11.3–** Serão desclassificadas as propostas:
- 11.3.1–** que não atenderem as exigências deste Edital e o interesse da Administração, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão Julgadora, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
 - 11.3.2–** que estiverem com preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, § 3º e 48, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4–** A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação das Coordenadorias Técnicas competentes, pelo Diário Oficial da Cidade, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a (s) licitante (s) cuja (s) proposta (s) suscite (m) dúvida quanto a sua exequibilidade, para que comprove (m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ao) a(s) licitante(s) declarar (em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 44, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4.1– Caso não atendida a notificação no prazo fixado, ou se atendida, a análise revelar a inexecutabilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficará desclassificada a proposta da licitante.

11.5– Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6– Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

11.7– A Comissão Julgadora efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato no Diário Oficial da Cidade.

11.8– Procedida à classificação, nos termos dos critérios de avaliação deste Instrumento pela Comissão Julgadora e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Subprefeito para proceder à homologação do certame, a seu critério, e adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a empresa vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.

11.9– As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

11.10- Quanto aos erros formais na Planilha de Preços que acompanha a proposta:

11.10.1 - O presidente e a Comissão de Licitação, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nas propostas e planilhas de

orçamento apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

11.10.2 - Durante a sessão de licitação havendo representante de empresa licitante devidamente credenciado, poderá realizar acerto quando houver erro de preenchimento de planilha, desde que a correção não venha acarretar aumento/diminuição da proposta, mantendo perante os demais licitantes o valor proposto no momento da abertura dos envelopes.

XII- DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os recursos admissíveis eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados conforme artigos 41 e 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e **deverão ser protocolados até o 5.º dia útil anterior a data de abertura da licitação**, no horário das 9h30mn às 11h30m e das 13h30m às 16h, à Comissão de Licitações da SUB-CS, sito à Rua Cassiano dos Santos, 499 – 1.º andar - Jardim Clipper – São Paulo..

12.1.1.- Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação se dentro dos prazos previstos em lei as peças originais não tiverem sido protocolizadas junto à Comissão de Licitação no Gabinete desta Subprefeitura.

12.1.2.- No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

XIII– DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1– As obrigações decorrentes deste Edital consubstanciar-se-ão no Contrato, conforme minuta – Anexo IV



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- 13.2-** Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.
- 13.2.1-** O valor supra, será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.
- 13.2.2.-** A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.
- 13.3-** O prazo para assinatura do Contrato, bem como para retirar a Nota de Empenho, é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação pelo Diário Oficial da Cidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula X deste Edital, sendo que nesta oportunidade deverá a empresa vencedora apresentar a documentação discriminada na Cláusula X – Disposições Finais da Minuta do contratos – Anexo IV, e recolher os emolumentos devidos.
- 13.3.1–** O prazo para assinatura do “Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 03 (três) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.4–** Os documentos mencionados no ANEXO IV – CLAUSULA X, deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor e serão retidos para oportuna juntada no processo Eletrônico pertinente à contratação.
- 13.5–** O Contrato deverá ser assinada pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade, uma vez atendidas as exigências do ANEXO IV – CLAUSULA X.
- 13.6–** Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes,

respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XIV– DAS PENALIDADES

- 14.1–** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2–** Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste, dentro do prazo estabelecido neste Edital, será(ão) aplicada(s):
 - 14.2.1–** Multa no valor correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da proposta;
 - 14.2.2–** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 14.2.3–** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens anteriores, a empresa que estiver impedida de assinar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto (Cláusula X do Anexo IV – Minuta do Contrato”);
- 14.3–** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, conforme especificado na Cláusula VIII do Anexo IV – Contrato.
- 14.4–** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5–** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal 10.734/89, Decreto 31.503/92 e alterações subseqüentes.
- 14.6–** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha

a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XV–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1– As obrigações afetas à contratação estão previstas na Cláusula VI da Minuta do contrato – Anexo IV.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1– Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus Anexos.

16.2– As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste Edital e seus Anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

16.3– Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

16.4– A PMSP se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.5– Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.6–** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 16.7–** A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do processo Eletrônico pertinente a esta licitação.
- 16.8-** Para a execução deste contrato, **nenhuma das partes** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que **constituam prática ilegal ou de corrupção**, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVII- DOS ANEXOS

Constituem anexos desta TOMADA DE PREÇOS, dele fazendo parte integrante:

- | | |
|-------------|--|
| Anexo I- | Modelo Formulário Oficial de Proposta; |
| Anexo II- | Planilha de Composição de Custos; |
| Anexo III- | Memorial Descritivo; |
| Anexo IV- | Minuta do “Contrato”; |
| Anexo V- | Declaração de realização de Vistoria Técnica; |
| Anexo VI- | Modelo de declaração atestando sob as penas da lei que a empresa não está inscrita no CADIN; |
| Anexo VII- | Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital; |
| Anexo VIII- | Detalhamento da taxa de BDI; |
| Anexo IX | Modelo de placa indicativa da obra; |



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- Anexo X- Modelo de declaração do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- Anexo XI- Declaração em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007;
- Anexo XII- Projeto Básico I e II;
- Anexo XIII- Modelo de carta para entrega de documentos, conforme disposto no art 22, parágrafo 2 da Lei 8666/93;
- Anexo XIV- Modelo de Declaração de enquadramento de micro empresa/empresa de pequeno porte;
- Anexo XV- Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO XVI - MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO DE ABERTURA;

São Paulo, 07 de Julho de 2022

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES PISTORI
Presidente da Comissão de Licitações



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL PROPOSTA

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

1. A empresa, estabelecida à, nº, telefone nº, fax nº, e-mail, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente propõe executar o objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, concordando que a sua execução se dará no prazo máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, pelo preço de R\$ (.....)

02. Declara que o preço ofertado contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

03. Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame. Declara ainda que, por ser de seu



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições relativas à licitação em causa, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

04. Validade da proposta: ... (.....) dias corridos.

São Paulo, de xxxxxxxxxxxx de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

				TAB EDIF JAN/22 COM DES.	
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR R\$
01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	30,00	101,88	3.056,40
01-05-40	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	50,00	22,91	1.145,50
01-02-02	CORTE E ESPALHAMENTO DENTRO DA OBRA	M3	15,00	43,75	656,25
01-04-01	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	8,62	52,50	452,55
01-04-15	LASTRO DE BRITA	M3	1,00	150,38	150,38
01-04-48	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APOLOAMENTO	M3	0,50	47,25	23,62
01-04-49	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,50	430,00	215,00
01-04-51	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	4,00	305,87	1.223,48
01-04-52	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	1,00	217,19	217,19
02-01-02	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	22,50	73,65	1.657,12
02-03-01	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	203,00	68,32	13.868,96
02-04-04	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	1.140,50	12,13	13.834,26
02-04-09	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	1.041,00	14,27	14.855,07
02-05-11	CONCRETO FCK=30MPA - USINADO	M3	54,81	442,54	24.255,61
05-01-43	PINTURA PROTETORA COM TINTA BETUMINOSA (PARA ARGAMASSA IMPERMEÁVEL) - 2 DEMÃOS	M2	86,00	14,72	1.265,92
03-03-30	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	19,05	42,15	802,95



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

03-04-20	LAJE MISTA TRELIÇADA H-10CM COM CAPEAMENTO 4CM (14CM)	M2	19,05	171,08	3.259,07
04-01-62	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL APARENTE - 14CM - ATÉ 6MPA	M2	181,67	85,96	15.616,35
04-01-98	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	0,78	1.703,82	1.328,97
04-02-04	ELEMENTOS VAZADOS DE TIJOLOS CERÂMICOS	M2	15,08	131,50	1.983,02
06-01-10	ESTRUTURA DE MADEIRA, EM TERÇAS, PARA TELHAS ONDULADAS CA/AL/PL/AG	M2	19,05	60,45	1.151,57
06-02-22	TELHA ONDULADA CRFS 8MM	M2	19,05	75,06	1.429,89
07-01-04	PM.04 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - 82X210CM	UN	2,00	838,69	1.677,38
07-01-05	PM.05 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 62X210CM	UN	7,00	537,52	3.762,64
07-01-08	PM.08 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 92X210CM	UN	2,00	601,29	1.202,58
07-01-50	EM.01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	11,00	645,49	7.100,39
07-02-02	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	3,00	341,44	1.024,32
07-02-50	TARGETA DE SOBREPOR, TIPO "LIVRE-OCUPADO"- 60X65MM	UN	9,00	155,42	1.398,78
07-80-50	DOBRADIÇA EM AÇO LAMINADO, CROMADA - 3 1/2"X3"	UN	33,00	26,25	866,25
09-02-55	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	110,00	7,65	841,50
09-03-06	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	500,00	6,58	3.290,00
09-03-07	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	150,00	9,47	1.420,50
09-03-09	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	40,00	19,90	796,00
09-05-06	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	1,00	683,62	683,62
09-05-23	CAIXA E PVC 10X10X5CM, INCLUSIVE ESPELHO	UN	20,00	26,12	522,40
09-05-22	CAIXA DE PVC 10X5X5CM, INCLUSIVE ESPELHO	UN	15,00	13,58	203,70
09-07-15	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR - EM CAIXA 4"X2"	UN	4,00	148,53	594,12
09-07-60	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	12,00	131,71	1.580,52
09-08-13	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	8,00	74,93	599,44
09-08-19	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 63A	UN	1,00	72,29	72,29
09-09-51	LUMINÁRIA COMERCIAL DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2 LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA	UN	12,00	269,32	3.231,84
09-82-81	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8 - 18/20W	UN	24,00	47,70	1.144,80
10-02-09	RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO - CAPACIDADE 1000L	UN	1,00	1.493,49	1.493,49
10-02-61	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	60,00	23,39	1.403,40
10-02-64	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	30,00	48,51	1.455,30
10-05-31	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 3/4"	UN	4,00	110,63	442,52
10-05-34	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/2"	UN	6,00	161,93	971,58
10-05-02	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 3/4"	UN	1,00	66,59	66,59
10-05-05	REGISTRO DE GAVETA, METAL AMARELO - 1 1/2"	UN	1,00	126,87	126,87
10-09-33	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) -	M	65,00	62,39	4.055,35



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

	100MM (4")				
10-10-01	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	4,00	98,49	393,96
10-10-10	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	10,00	105,75	1.057,50
10-11-05	CALHA EM ALUMÍNIO - ESP. 0,8MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	25,00	285,07	7.126,75
10-11-31	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	25,00	50,32	1.258,00
10-13-01	BACIA SANITÁRIA SIFONADA, DE LOUÇA BRANCA	UN	3,00	397,23	1.191,69
10-13-05	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	2,00	774,85	1.549,70
10-13-08	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 5L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	4,00	470,85	1.883,40
10-13-25	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA BRANCA, TIPO BACIA - DE CENTRO	UN	1,00	738,01	738,01
10-14-10	TORNEIRA DE MESA COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	4,00	459,23	1.836,92
10-14-30	VÁLVULA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO PARA CHUVEIRO ELÉTRICO	UN	4,00	830,94	3.323,76
10-14-33	VÁLVULA FLUXIVEL PARA MICTÓRIO COM ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMÁTICO	UN	1,00	391,52	391,52
10-14-25	VÁLVULA DE DESCARGA EXTERNA COM ALAVANCA - 1 1/4"	UN	5,00	336,83	1.684,15
10-14-40	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	4,00	219,60	878,40
10-14-52	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/ 900ML	UN	4,00	61,37	245,48
10-14-66	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	6,00	254,02	1.524,12
10-80-70	SIFÃO COM COPO, TIPO REFORÇADO, PVC RÍGIDO - 1 1/2"X2"	UN	4,00	45,24	180,96
10-80-76	TUBO DE LIGAÇÃO FLEXÍVEL, PVC - 1/2"X30/40CM	UN	5,00	18,98	94,90
10-80-93	VÁLVULA AMERICANA DE METAL CROMADO - 1 1/2"X3 3/4"	UN	4,00	64,95	259,80
10-80-97	TUBO DE LIGAÇÃO EM ALUMÍNIO COM CANOPLA, PARA CHUVEIRO - 3/4"	UN	4,00	37,89	151,56
11-02-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	413,20	6,99	2.888,26
11-02-10	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	413,20	35,72	14.759,50
11-02-13	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	413,20	25,72	10.627,50
11-02-29	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	130,00	60,80	7.904,00
11-04-04	CANTONEIRA DE PROTEÇÃO - PERFIL "L" DE FERRO, 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8"	M	30,00	36,98	1.109,40
13-02-42	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	158,75	82,19	13.047,66
13-04-05	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	3,00	97,45	292,35
13-03-09	RODAPÉ CERÂMICO ESMALTADO PEIV 7CM À 10CM	M	100,00	20,93	2.093,00



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

				TAB EDIF JAN/22 COM DES.	
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR R\$
14-01-50	VIDRO LISO DE SEGURANÇA, TEMPERADO INCOLOR - ESPESSURA 6MM	M2	32,00	313,09	10.018,88
14-01-72	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M2	4,00	630,70	2.522,80
15-01-16	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	826,40	35,77	29.560,32
15-02-11	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	50,00	45,69	2.284,50
17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	158,75	10,50	1.666,87
17-05-21	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	4,00	255,27	1.021,08
17-05-22	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=90 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	241,03	482,06
17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	0,90	360,52	324,46
20-03-21	DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE DESENHO TÉCNICO/ DETALHAMENTO FORMATO A1	UN	1,00	1.394,98	1.394,98
17-45-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊ	54,00	8,69	469,26
17-45-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	18,00	6,41	115,38
20-03-59	ENGENHEIRO DA OBRA	H	100,00	138,62	13.862,00
				SUB - TOTAL	286.692,14
				TAXA FINAL:	25,56%
				TOTAL :	359.970,65



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

Características da Obra

Execução de salão com vestiários masculino e feminino para fins de lazer.

Descrição dos Serviços

- ♣ Limpeza e preparação do terreno ;
- ♣ Escavação manual para fundação;
- ♣ Execução de estrutura em concreto armado;
- ♣ Execução de alvenaria em blocos estruturais;
- ♣ Execução de revestimentos ceramicos;
- ♣ Execução de eletrica;
- ♣ Execução de hidraulica;
- ♣ Instalação de acessorios de hidraulica;
- ♣ Instalação de portas de madeira;
- ♣ Instalação janelas em vidro;
- ♣ Pintura;
- ♣ Execução de cobertura para proteção de laje;
- ♣ Execução de calçada;
- ♣ Limpeza geral da obra; Serviços Complementares
- ♣ A empreiteira deverá providenciar, no prazo máximo de 5 dias úteis após a Ordem de Início, a execução e instalação de placa com os dados do objeto contratual, nos padrões PMSP;
- ♣ A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra, inclusive com sinalização



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

noturna e o que mais for necessário para o bom andamento dos serviços, além de obter o TPOV (quando necessária a ocupação de via pública) junto ao órgão competente;

♣ Toda instalação provisória deverá estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e deverá ser aprovada pela fiscalização desta SUB-LA;

♣ Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;

♣ Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados. Considerações Finais

♣ Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial - seguindo o Projeto Básico e a Planilha de Orçamento (tabela SIURB vigente) - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF/SIURB;

♣ Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

♣ Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações devem ter autorização da mesma;

♣ Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local da obra ou serviços;

♣ Deverá ser garantida a estabilidade dos solos e edificações vizinhas de propriedade da Prefeitura ou de terceiros, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes;

♣ Deverão ser avaliadas antecipadamente pela CONTRATADA as interferências subterrâneas ou aéreas relativas à energia, telefonia, gás, incêndio, esgoto, entre outros, e qualquer necessidade de acompanhamento e/ou intervenção por parte das concessionárias deverá ser apresentada formalmente para a fiscalização;

♣ Quando necessário, as despesas decorrentes de alvarás, termos de autorização e/ou permissão, entre outros possíveis custos de serviços desta natureza e não relacionados na planilha de orçamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

♣ Os aparelhos de ginástica a serem adquiridos e instalados deverão atender às seguintes exigências:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

Apresentar-se em material adequado e com devido tratamento permitindo a instalação ao ar livre, resistindo a ações climáticas;

Apresentar Laudo Técnico certificado por profissional de direito público ou privado devidamente identificado, atestando adequado funcionamento e ergonomia para a atividade a que o equipamento se destina;

Ser fabricados em tubo de aço carbono, cubos rolamentados (rolamentos duplos), pintura eletrostática, batentes de impacto de borracha, soldas mig, placa de identificação com especificações musculares e aviso de faixa etária de uso, tampão de acabamento e vedação em plástico injetado e arredondado impedindo penetração de água;

Ser devidamente fixados ao piso através de parabout, chumbador simples ou chumbador com sapata (conforme especificação do fabricante para cada equipamento), sendo que para os dois últimos tipos de base (chumbador simples ou com sapata) as mesmas devem ser isoladas (com tela e/ou fita zebrada) após a concretagem por no mínimo 7 dias para a cura do concreto, antes da instalação do aparelho;

O local de instalação dos aparelhos deverá apresentar piso de concreto de espessura mínima de 10cm, em condições adequadas. Caso não haja pavimento ou o mesmo seja inadequado, deverá ser executado um novo piso de concreto, com espessura mínima de 10cm.
Prazo de Execução

♣ O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro – Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos – Socorro – São Paulo.

Contratante : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada :

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, na Subprefeitura da Capela do Socorro, a Prefeitura do Município de São Paulo, através do Sr. Subprefeito da Capela do Socorro Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Subprefeito da Capela do Socorro, AUTORIZA, conforme despacho proferido às fls.do processo em epígrafe, a empresa C.N.P.J. nº, com sede à, nº, Telefone :, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro – Clube da Comunidade



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

1.2-Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo/Especificações técnicas, contidas no **ANEXO III** deste Edital, que precedeu este ajuste.

II- DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1- Os serviços serão executados no regime indireto por Menor Preço Global .

2.2- O valor do presente Contrato importa em R\$(.....). O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Edital, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3- Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação 59.00.59.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00 - do orçamento vigente

2.4- - Os serviços serão executados no **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

III- DO REAJUSTE

3.1- De acordo com a legislação vigente, os preços não serão reajustados.

3.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

3.3- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV– DOS PRAZOS

4.1– O prazo para a execução do objeto é de **até 90 (noventa) dias** a contar da data fixada na Ordem de Início.

4.2– Após a emissão da Ordem de Início abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise total do contrato e projetos, contados da data da assinatura.

4.2.1.- A Contratada deverá iniciar os serviços após decorrido o prazo contido no **item 4.2**, não sendo permitida alteração.

4.3– O presente ajuste vigorará a partir da data de sua assinatura, até a total e completa execução do objeto, que só será considerada após a emissão do **Termo de Recebimento dos Serviços**, a ser emitido por esta Subprefeitura, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados **mensais**, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição a partir do 1º dia útil posterior ao período de execução.

5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados mensalmente, aplicados os preços unitários contratuais.

5.2.1 – A medição final somente será liberada com as plantas (AS- BUILT) cadastrais dos serviços executados e o não atendimento implicará no não fornecimento do Termo de Recebimento Provisório e atestados de capacidades técnicas;

5.2.1.1- O termo definitivo será solicitado pela Contratada após 3 meses da entrega do Provisório.

5.2.2- As medições deverão seguir o modelo que será entregue junto com a Ordem de Início.

5.3. Em cada uma das medições a Contratada deverá apresentar, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/09, como condição para o recebimento, os seguintes documentos em originais e em formato digital:

5.3.1. Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários;

5.3.1.1. Caso o volume dos produtos minerários ultrapasse 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizada no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimento localizado em outro Estado.

5.3.1.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

5.3.1.3. No caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605/98, a Contratada deverá apresentar:

5.3.1.4. Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

5.3.1.5. Original da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.3.1.6. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

5.4. Nos processos de pagamentos de medições parciais, a contratada deverá autuar processo Eletrônico, na Praça de Atendimento, mediante o pagamento das taxas devidas e anexar os seguintes documentos:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- Requerimento de solicitação de pagamento parcial
- Cópia da Ordem de Início
- Cópias das Notas de Empenhos
- Em se tratando da 2ª medição em diante, anexar sempre as medições anteriores.

5.5. Por ocasião da medição final, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as planilhas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final, observadas as seguintes especificações.

5.5.1. As planilhas de medição final deverão ser apresentadas, nos formatos estabelecidos pela Fiscalização.

5.5.2. Todas as planilhas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data em que o serviço for atestado “a contento” pelo fiscal encarregado e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.6.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.7. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

5.9- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

5.10 – Quando das solicitações de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de

declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.11 – No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/03 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

5.11.1 – Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

5.12 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5.12.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.12 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF

05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

5.13 – A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;

5.13.1 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

5.13.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55.

5.14. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

5.15. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

5.16. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.17. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005, revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, com exceção dos artigos 743 e 745, publicado no DOU de 17/11/2009.

5.18. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme Decreto nº 51.197/2010.

5.19. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.20. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.21- Nos processos de liquidação e pagamento deverão ser observados o constante na Portaria nº 32/SMSP/2014 e seus alteradores.

5.22 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

5.22.1. Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 5.12, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.23 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.23.1 - Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91 alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa SRB nº 971, de 13/11/09 será retido 11% (onze por cento) do valor dos serviços constantes da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou antecipando para o dia útil imediatamente anterior, no caso de não haver expediente bancário.

5.23.1.1 - Contudo, em razão da edição da Lei 12.546/11 alterada entre outras pelas Medidas Provisórias 601/12, 601/13 e 610/13 que culminou com a conversão à Lei 12.844/13, a contribuição substitutiva será de 2% para as empresas de construção de obras de infraestrutura nos Grupos 421, 422, 429, e 431 da CNAE 2.0, ou 3,5% na contratação de empresas do setor de construção civil para execução dos serviços enquadrados nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 mediante cessão de mão de obra, no forma definida pelo Artigo 31 da Lei 8.212/91, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.23.2 - Observados os casos de dispensa ou não da aplicação da retenção (conforme subitem 5.23.10), quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL".

5.23.3 - Quando a CONTRATADA se obrigar a fornecer material ou dispor de equipamentos (exclusive manuais) e estes estejam previstos em contrato, mas sem a discriminação de seu valor por preço unitário, a base de cálculo da retenção poderá ser reduzida em até 50% do valor bruto da nota, desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal).



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

5.23.4 - Nos casos de fornecimento de material ou a utilização de equipamento (exclusive manual) não estejam previstos em contrato, mas estes forem inerentes à execução dos serviços, a base de cálculo será reduzida até os percentuais relacionados na tabela desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal):

Pavimentação asfáltica	10% (dez por cento)
Terraplenagem/Aterro Sanitário/Dragagem	15% (quinze por cento)
Obras de arte (pontes e viadutos)	45% (quarenta e cinco por cento)
Drenagem	50% (cinquenta por cento)
Demais serviços realizados com utilização de equipamentos, exceto manuais	35% (trinta e cinco por cento)

5.23.5 - Quando, na mesma nota fiscal, constar a execução de mais de um dos serviços acima descritos, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.

5.23.5.1 - Para esses casos não poderá haver, na base de cálculo, exclusão de importâncias referentes a fornecimento de materiais e utilização de equipamentos.

5.23.6 - Respeitado o percentual mínimo estabelecido em 5.23.3. supra, quando houver o fornecimento de vale-transporte e de vale-refeição, é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pela CONTRATADA, nos termos da legislação própria, desde que discriminados na nota fiscal/fatura.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

5.23.7 - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

5.23.8. Constitui-se em obrigação fiscal da CONTRATADA listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.

5.23.9. Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da CONTRATADA firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

5.23.10 Não se aplica o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Será exigida garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado.

6.1.1- O valor acima será acrescido, se for o caso, do valor decorrente do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98.

6.1.2.- A garantia contratual será devolvida após o Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da contratada.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

- 6.2–** Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes neste Edital **TOMADA DE PREÇOS nº 04/SUB-CS/22** e seus Anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 6.3–** Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 6.4–** Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura da Capela do Socorro, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 6.5–** Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.
- 6.6.-** Fornecer para todos os seus empregados, bem como exigir e fiscalizar a utilização de EPIs (equipamento de proteção individual).
- 6.7–** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura da Capela do Socorro qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.8–** Afixar placa indicativa da obra, conforme modelo anexo IX.
- 6.9 -** A Contratada é responsável por manter o **LIVRO DE ORDEM** devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA.

VII– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1–** Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- 7.2–** Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

VIII–DAS PENALIDADES



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

8.1– Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94, e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003:

8.1.1– Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.2– Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.

8.1.3– Multa por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto no item 4.2 deste instrumento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor deste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

8.1.3.1– Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na conclusão da obra, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.1.4– Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu cumprimento.

8.1.5– Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia, até seu atendimento.

8.2– As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3– O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1– O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1– Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2– A Contratada no ato da assinatura desta apresentou os seguintes documentos:

10.2.1– Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND**, e de Regularidade do Fundo de Garantia para com o Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.2– Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Mobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

10.2.3– Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.3– Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, os seus Anexos, e a Proposta da Contratada, constantes de fls. ____ / ____ do processo Eletrônico Nº **6057.2022/0002196-2**.

10.4– O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.º 44.279/03 Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

10.5– A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a Subprefeitura da Capela do Socorro se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Contrato.

10.6– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições acertadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7– Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8– Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente o Sr. Subprefeito da Capela do Socorro, e a Contratada, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pela Contratante: Senhor Subprefeito da Capela do Socorro

Nome : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Respondendo pelo cargo de Subprefeito da Capela do Socorro

R.G. :

Pela Contratada:

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas:

Nome:

RG

Cargo

Testemunhas:

Nome :

RG:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
CNPJ nº.....,com sede
na, através de seu representante
Técnico Sr., portador(a) da
cédula de identidade nº, CREA/CAU
nº....., com vínculo empregatício com a esta empresa (conforme
item 9.1.2), realizou vistoria técnica no local referente à licitação em epígrafe e obteve
as informações necessárias ao preparo da Proposta de Preços, não podendo portanto,
alegar desconhecimento do local objeto dos trabalhos, das obras propriamente ditas e
de dificuldades técnicas não previstas.

São Paulo, aos XX de xxxxxxxxxxxx de 2022.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A
EMPRESA NÃO ESTÁ INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO
MUNICIPAL**

(Papel Timbrado da Licitante)

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para
Execução de melhorias de bairro – Clube da Comunidade
Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos –
Socorro – São Paulo.

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, que a
empresa,
com sede na, nº....., C.N.P.J.
nº, sob as penas da lei e por ser a expressão da
verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do Responsável pela Empresa - Sócio)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DO
EDITAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para
Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade
Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos -
Socorro - São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

A

empresa

.....
declara que tem pleno conhecimento do objeto referente ao Edital da Tomada de
Preços em epígrafe

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome :

R.G. :

CPF:

Cargo



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

**ANEXO VIII -DETALHAMENTO DE REFERÊNCIA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS – BDI ((Somente deverá ser apresentado se solicitado
pela comissão permanente de licitação)**

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para
Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade
Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos -
Socorro - São Paulo.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na
_____, por seu representante legal
abaixo identificado, vem pelo presente apresentar o detalhamento do percentual da
taxa de BDI, de acordo com o solicitado pela Comissão julgadora do certame.

TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS OFERTADA	B.D.I.	%
a) DESPESAS INDIRETAS (percentual do custo direto)		
Custos da Administração Central (AC)	AC	
Custos da Administração Local (AL)	AL	
Custos Financeiros (CF)	CF	
b) ENCARGOS LEGAIS (percentual do faturamento)		
Imposto Sobre Serviços (ISS)	ISS	
Programa de Integração Social (PIS)	PIS	
Contribuição para o Fim Social (COFINS)	COFIN	



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

	S	
Outros encargos (CPMF)	CPMF	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL)	CSSL	
c) LUCRO LÍQUIDO (percentual do custo direto)		
Lucro Líquido pretendido (LL)	LL	
d.) OUTROS (especificar)		
Outros	Outros	

Obs.: Benefícios da mão de obra, tais como, uniforme, vale-refeição, etc., devem ser considerados dentro dos percentuais de administração central ou local. Gastos com canteiro, tais como: alojamento, ligações provisórias, etc., devem ser considerados dentro do percentual de administração local.

São Paulo, _____ de _____ de 2022

Representante legal

nome completo, nº RG e CPF/MF, cargo e assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO IX

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

Modelo padrão de placa indicativa e obrigatória na obra





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

Placa 2,00 m x 1,00 m



7 cm



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

ANEXO X - Tributos Mobiliários

Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do
Município de São Paulo

**(apenas para empresa não cadastrada como contribuinte no Município de São
Paulo)**

Em papel timbrado da licitante

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para
Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade
Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos -
Socorro - São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa, com sede na,
nº, C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por
ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à
Fazenda do Município de São Paulo, referente a Tributos Mobiliários.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro**

ANEXO XI

Declaração em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007

Só deverá ser apresentado quando da assinatura do Contrato

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, e vencedor do procedimento licitatório, **acima descrito**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do artigo 72 da



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

R.G.:

Cargo:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XII- PROJETO BÁSICO I

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

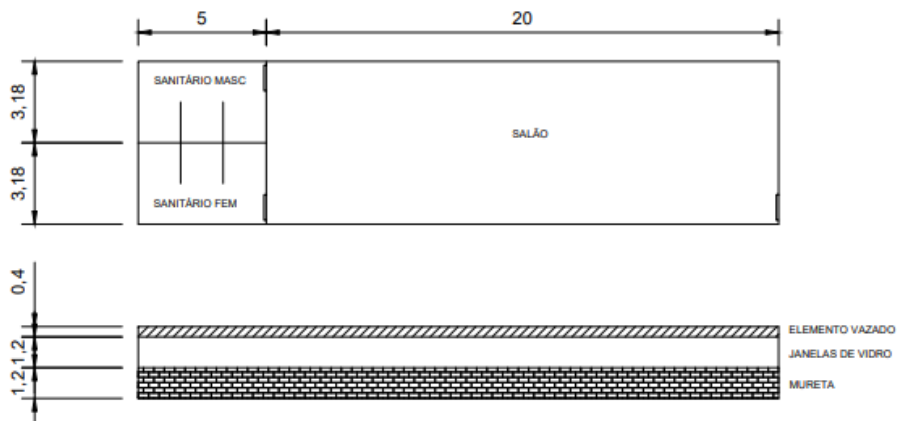
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

CDC VILA FRIBURGO





**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XIII — Modelo de carta para entrega de documentos para fins de habilitação –
art. 22 § 2 da Lei 8.666/93 (PAPEAL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART 22 § 2 DA LEI 8.666/93.

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para
Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade
Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos -
Socorro - São Paulo.

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica sob o nº....., com sede na,
nº....., Bairro..... UF....., encaminha à Comissão de Licitação da
Subprefeitura da Capela do Socorro, envelope contendo documentos necessários para
uso da prerrogativa prevista ART 22 § 2 DA LEI 8.666/93, estando ciente desde já que
os mesmos documentos deverão ser entregues até a data prevista para a abertura dos
documentos

São Paulo, de de 2022.

(
nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Recebemos em ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Servidor Responsável pelo recebimento do envelope

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVINIENTE
(LEI COMPLEMENTAR 123/2006) (APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA FORA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)**

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para
Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade
Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos -
Socorro - São Paulo.

A empresa....., com sede
na....., n.º....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica nº....., **Declara** sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que
se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, e, que inexistem fatos supervenientes de conduzam ao seu
desenquadramento desta situação

Por oportuno, a outorgante manifesta:

() Interesse em utilizar os benefícios garantidos na Lei Complementar 123/06.

() Dispensa a utilização dos benefícios garantidos na Lei Complementar 123/06.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura do responsável pela licitante)

Nome :

Nome:



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

R.G. :

R.G.:

CPF:

CPF.:

Cargo:

CRC.:



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO XV- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
OBJETO	CDC NOVA FRIBURGO					
ITEM	FASE	%	TOTAL	30	60	90
1	INFRA ESTRUTURA	40,24%	144.859,09	123.130,23	21.728,86	
2	ESTRUTURA E FECHAMENTOS	59,76%	215.111,56	75.289,05	96.800,20	43.022,31
TOTAL			359.970,65	198.419,27	118.529,07	43.022,31
			ACUMULADO	198.419,27	316.948,34	359.970,65
			PORCENTAGEM NO MÊS (%)	55,12%	32,93%	11,95%
			PORCENTAGEM ACUMULADA (%)	55,12%	88,05%	100,00%



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

*Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB
Subprefeitura Capela do Socorro*

**ANEXO XVI - MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO DE
ABERTURA**

(Deverá ser anexado fora dos envelopes)

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº04/SUB-CS/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6057.2022/0002196-2

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para Execução de melhorias de bairro - Clube da Comunidade Vila Friburgo, localizado na Rua Bento Rodrigues Bastos - Socorro - São Paulo.

Pelo presente instrumento a empresa, com sede na, n.º ... inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº, através de seu representante infra assinado, CREDENCIA o senhor, portador do RG n.º e inscrito no CPF sob n.º, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la perante a Subprefeitura Capela do Socorro, nos assuntos pertinentes ao referido certame, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura do representante legal/procurador da licitante)

Nome :

R.G. :

CPF:

Cargo: